

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02.03.2019
Pág. 03 Col. 2
Conferido _____

~~Vera Nice Rodrigues Ribeiro~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF.~~

A Comissão de Saúde
Em 12/03/2019
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.423

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 24/03/2019 às 15:27

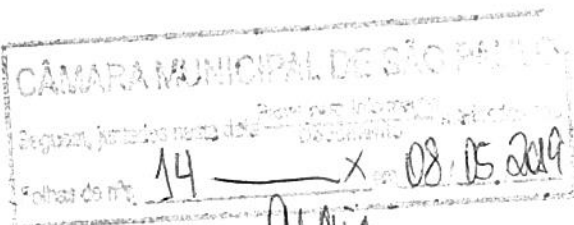
Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Natalini
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 26/03/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI



Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 14 fls. 21
Proc. nº. 04-536/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER N° 561/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 536/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, altera a Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade na forma de Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A presente proposição visa à alteração da Lei 15.199, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal Saúde para a população em geral, alterando a redação e acrescentar os §§ 2º, 3º, 4º, 5º 6º, passando a enumerar o parágrafo único como § 1º, assim como acrescentar artigo relativo ao prazo de regulamentação da mesma.

O intuito, de acordo com a justificativa do autor, seria avançar para um sistema informatizado que possa deixar essa lista de medicamentos disponível na Internet para que todos os cidadãos possam consultá-la, proporcionando transparência que permita ao usuário a economia de tempo, para não ingressar em fila que não atenda sua demanda, ou mesmo para buscar a unidade de saúde mais próxima que tenha seu medicamento disponível. Proporciona também a fiscalização da disponibilidade de medicamentos do sistema público municipal de saúde, facilitando o controle social por parte dos usuários, bem como, facilidade de atendimento aos trabalhadores da saúde. Por fim, reforça o caráter orientador da Assistência Farmacêutica nas unidades de saúde, contribuindo para o papel dos profissionais da assistência farmacêutica de buscar a promoção do acesso adequado aos medicamentos, a qualificação do cuidado, a redução da automedicação, e uso abusivo de medicamentos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/05/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSONI GIANNAZZI

GILBERTO NATALINI - relator

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 791/2019